



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 45/2017-CVM/SRE/GER-2

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.

Para: SGE/COL

De: SRE/GER-2

Assunto: Solicitação de anuência da CVM para emissão privada de debêntures simples Resolução CMN n.º 2.391/97 - Processo CVM SEI: 19957.010275/2017-37.

Ao Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de expediente protocolado em 19/10/2017, apresentando o pedido de anuência desta Autarquia com relação à 11ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em duas séries, de emissão da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA ("Emissora", "Companhia" ou "COPASA"), com distribuição privada e subscrição exclusiva pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES ("BNDES") e pela BNDES Participações S.A. – BNDESPAR ("BNDESPAR"), em atendimento ao disposto no art. 1.º da Resolução CMN n.º 2.391/97.
2. Conforme o expediente protocolado, a COPASA, sociedade de economia mista por ações, registrada na CVM como categoria A, sob controle acionário do Estado de Minas Gerais, responsável por planejar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, pretende captar o montante de R\$ R\$ 226.448.640,00 (duzentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais), por meio de investimento de longo prazo do BNDES e da BNDESPAR. A emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 01/06/2016.
3. Serão emitidas 10.000 debêntures, que terão o valor nominal unitário de R\$ 22.644,86 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) na data da emissão. O valor de emissão da Primeira Série será de R\$ 158.514.048,00 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e quatorze mil e quarenta e oito reais), na data de emissão, compreendendo 7.000 (sete mil) debêntures, que serão subscritas exclusivamente pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES ("BNDES") e o valor de emissão da Segunda Série será de R\$ 67.934.592,00 (sessenta e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais) na data de emissão, compreendendo 3.000 (três mil) debêntures, que serão subscritas pela BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, ("BNDESPAR"), ambas por meio de colocação privada.
4. De acordo com a Escritura de Emissão, registrada em 09/06/2016, a garantia real está consubstanciada na cessão fiduciária pela Companhia (i) dos direitos creditórios emergentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto correspondentes à parcela mensal de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) da sua arrecadação tarifária e (ii) da totalidade dos direitos creditórios detidos pela Emissora contra instituição financeira indicada pela Companhia relativos aos depósitos efetuados e a serem realizados em conta vinculada. As garantias aqui

descritas serão constituídas, disciplinadas e compartilhadas por meio de Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 15.2.0393.2 e nº 15.6.0053.2 ("Contrato de Cessão Fiduciária").

5. Cumpre ressaltar que o Contrato de Cessão Fiduciária acima citado, que sofrerá aditamento referente ao compartilhamento das garantias, é documento integrante da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, em duas séries, para distribuição privada, da COPASA, cuja emissão foi analisada pelo Colegiado em reunião realizada em 15/12/5015, conforme tabela abaixo (parágrafo 11).

6. A data de emissão das debêntures será 15 de janeiro de 2017, com data do vencimento final no dia 15 de janeiro de 2031, quando obrigatoriamente deverão estar totalmente resgatadas ou amortizadas todas as debêntures subscritas e, no caso de não ter havido a subscrição, pelo BNDES ou pela BNDESPAR, de todas as debêntures emitidas, cancelado o saldo não subscrito das debêntures.

7. Os recursos decorrentes da emissão destinam-se ao plano de investimentos da COPASA que contempla a expansão de redes e implantação de ligações prediais nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário nas cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do interior do Estado de Minas Gerais (o "PLANO DE INVESTIMENTO").

Resolução CMN n.º 2.391/97:

8. A Resolução CMN n.º 2.391/97 dispõe sobre a emissão de valores mobiliários representativos de dívida realizada por sociedades controladas direta ou indiretamente por estados, municípios e pelo Distrito Federal.

9. Assim prevê, em seu art. 1.º, que a emissão privada de valores mobiliários representativos de dívida realizada por tais sociedades depende de prévia anuência da CVM.

10. Essa mesma resolução prevê em seu art. 2.º:

"Art. 2º Quando a emissão, pública ou privada, de valores mobiliários representativos de dívida contar com garantias prestadas por parte de estados, municípios ou pelo Distrito Federal, ou, ainda, acarretar comprometimento futuro de recursos orçamentários, a Comissão de Valores Mobiliários, previamente à manifestação referida no art. 1º ou a concessão de registro, ouvirá o Banco Central do Brasil quanto ao atendimento as disposições das Resoluções do Senado Federal sobre endividamento público, o qual se pronunciará no prazo de 10 (dez) dias."

Nossas Considerações:

11. Preliminarmente, cumpre destacar que o Colegiado, em reuniões realizadas conforme tabela abaixo, analisou os seguintes casos de emissões privadas de debêntures, nos termos da Resolução CMN n.º 2.391/97:

Nº	Data da Reunião de Colegiado	Empresa emissora
1	13/10/2009	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS
2	20/10/2009	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP
3	22/12/2009	INFOVIAS S.A.
4	04/05/2010	COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN
5	30/11/2010	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. – EMBASA
6	07/12/2010	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
7	29/03/2011	COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO
8	05/04/2011	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE SÃO PAULO – SABESP
9	20/09/2011	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG
10	27/09/2011	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
11	29/11/2011	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
12	10/01/2012	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
13	29/10/2013	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP
14	29/10/2013	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
15	23/12/2013	COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS – GASMIG
16	18/03/2014	PBH ATIVOS S.A.
17	29/10/2014	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

18	05/05/2015	COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS
19	02/06/2015	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SULGÁS
20	23/06/2015	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE
21	23/06/2015	COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS
22	15/12/2015	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
23	26/07/2016	NOVA ASA BRANCA I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (COPEL)
24	26/07/2016	NOVA ASA BRANCA II ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (COPEL)
25	26/07/2016	NOVA ASA BRANCA III ENERGIA RENOVÁVEIS S.A. (COPEL)
26	26/07/2016	VENTOS DE SANTO URIEL S.A. (COPEL)
27	26/07/2016	NOVA EURUS IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (COPEL)

12. A propósito, nas referidas reuniões o Colegiado deu a anuência em questão, uma vez atendidos, previamente, os seguintes requisitos:

a) Envio da publicação da ata da assembleia geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão, arquivada no registro do comércio, nos termos do art. 62, inciso I da Lei n.º 6.404/76;

b) Envio da escritura de emissão devidamente inscrita no registro do comércio, conforme dispõe o art. 62, inciso II da Lei n.º 6.404/76, inserida declaração do agente fiduciário, se contratado, acerca do atendimento às disposições previstas no art. 12, inciso IX da Instrução CVM n.º 28/83 (revogada pela Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016);

c) Envio de anuência do órgão regulador acerca da emissão, se houver previsão em legislação específica pertinente.

13. Conforme análise da documentação encaminhada, esclarecemos que os requisitos legais acima foram cumpridos, observadas (i) a ausência de previsão de contratação de agente fiduciário e (ii) a inexistência de obrigatoriedade de manifestação de anuência de órgão regulador para a emissão de debêntures da Emissora, segundo declaração emitida pela COPASA. Ademais, o expediente protocolado contém declaração emitida em 05/01/2017, pelo Gabinete de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais, informando que a Companhia não se enquadra na definição do inciso III, art. 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal") e da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

14. Além disso, cabe destacar que o Colegiado desta autarquia, em reunião de 13/10/2009, propôs a alteração da Resolução em comento, no intuito de excluir a necessidade desta CVM dar a anuência em questão.

15. Não obstante, informamos que a referida Resolução do CMN continua em vigência sem alterações, de modo que continua em vigor a necessidade de a CVM dar anuência às emissões privadas previstas em seu artigo 1.º.

CONCLUSÃO:

16. Desse modo, somos favoráveis à concessão de anuência para a realização da referida 11ª emissão privada de debêntures simples, com garantia real, em duas séries, de emissão da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, nos termos do disposto no art. 1.º da Resolução CMN n.º 2.391/97.

17. Por fim, enviamos este processo ao Superintendente Geral, para que, se de acordo, seja submetido à apreciação do Colegiado da CVM, estando apta a SRE a relatar a matéria.

Atenciosamente,

MICHELLE CORRÊA
Analista

LUIS MIGUEL R. SONO
Gerente de Registros - 2

De acordo. Ao SGE,
DOV RAWET
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.
ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Michelle da Rocha Faria, Analista**, em 09/11/2017, às 12:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Miguel Jacinto Mateus Rodrigues Sono, Gerente**, em 09/11/2017, às 12:55, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dov Rawet, Superintendente de Registro**, em 09/11/2017, às 16:39, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 09/11/2017, às 16:44, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0388234** e o código CRC **4D431454**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0388234** and the "Código CRC" **4D431454**.*